Câmara Municipal de Pelotas
Documento Protocolado
Sob N.º 5163
Em 01/11/12
Responsável

Câmara Municipal de Pelotas
Gabinete do Vereador DIARONI SANTOS
Bancada Partido dos Trabalhadores

CÂMARA MUNIC DE PELOTAS-01-Nov-2012-10:15-005163-1/2

PROPOSIÇÃO

SENHOR PRESIDENTE:
SENHORES VEREADORES:

EMENTA: Propoê a Inclusão dos Oficiais Administrativos, Agentes Administrativos e Serventes no Programa da Saúde da Familia, artigo 3º Inciso II da Lei 5.865, de 29 de Dezembro de 2001.

Proponho, após ouvido o colendo plenário, seja enviado expediente ao Senhor Prefeito Municipal, da Minuta de Emenda a Lei Nº 5.865, de 29 de Dezembro de 2001, criando a Adicional Saúde da Familia, vantagem destinada exlusivamente aos servidores ativos da Secretaria Municipal de Saúde que atuem na Estratégia de Saúde da Familia - ESF, Equipe de Saúde Bucal - ESB, Núcleos de Apoio à Saúde da Familia - NASF e equipe de Apoio Institucional - EAI, e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

A Lei 5.865 de 29 de Dezembro de 2001, veio como alternativa de valorizar os profissionais que atuam junto ao Programa Estratégia de Saúde da Familia, mas não contemplou como um todo, ficando excluidos os Agentes Administrativos, Oficiais Administrativos e Seventes, causando um grande descontentamento entre as categorias que trabalham no mesmo programa e dedicam-se com o mesmo zelo pelo atendimento.

A Lei discrimina e desmotiva os trabalhadores que fazem parte da mesma engrenagem e que não estão comtemplados com as gratificações. Trata-se de uma grande injustiça, porque não foi ofertada a

todos e sim a parte das equipes, desconsiderando justamente aqueles que se dedicam as mais árduas tarefas dentro do programa e que sem essa atuação não haveria um atendimento de qualidade. Na esperança de que o Executivo possa reconsiderar e encaminhar a essa casa Projeto de Emenda a Lei com forme Minuta apresentada por este Vereador e solicitada por toda categoria, respaldada pelo Sindicato (SIMP), ficamos no aguardo.

Vereador Diaroni Santos
Partido dos Trabalhadores

Câmara Municipal de Pelotas
Documento Protocolado
Sob N.º 5136
Em 31/10/12
Responsável

CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO VEREADOR DIARONI SANTOS - PT
E-mail: diaronisantos@camarapel.rs.gov

MINUTA DE EMENDA A LEI N.º 5.865, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2001.

CAMARA MUNIC DE PELOTAS-31-Out-2012-09:29-005136-1/2

EMENTA: Cria-se a Adicional Saúde da Família, vantagem destinada exclusivamente, aos servidores ativos da Secretaria Municipal de Saúde que atuem na Estratégia de Saúde da Família - ESF, Equipe de Saúde Bucal – ESB, Núcleos de Apoio à Saúde da Família – NASF e Equipe de Apoio Institucional – EAI, e dá outras providências.

ARTIGO 1.º- ...

ARTIGO 2.º -...

ARTIGO 3.º Os servidores que atuam nas áreas referidas no artigo 1.º, integram equipes assim constituídas:

I – Equipe de Estratégia de Saúde da Família – ESF e Equipe de Saúde Bucal – ESB:

a) Médico;
b) Cirurgião dentista;
c) Enfermeiro;
d) Auxiliar de Enfermagem;
e) Auxiliar de Saúde Bucal.

II – Equipe de Apoio Institucional – EAI e Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF

a) Médico;
b) Nutricionista;
c) Assistente Social;
d) Fisioterapeuta;
e) Farmacêutico;
f) Psicólogo;
g) Fonoaudiólogo;
h) Terapeuta Ocupacional;
i) **Oficial Administrativo;**
j) **Agente Administrativo;**
k) **Serventes.**

ARTIGO 4.º -...

ARTIGO 5.º -...

ARTIGO 6.º -...

ARTIGO 7.º -...

ARTIGO 8.º -...

ARTIGO 9.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pelotas, em 30 de outubro de 2012.

Vereador Diaroni Santos-PT

ANEXO A MINUTA DE EMENDA A LEI N.º 5.865

Estratégia de Saúde da Família – ESF, Estratégia de Saúde Bucal – ESB, Equipe de Apoio Institucional e Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF.

PROFISSIONAL	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO BASE	ADICIONAL
PRÓ SAÚDE			
MÉDICO	40 h. SEMANAIS	R$ 1.579,28	R$ 3.865,00
MÉDICO	20 h. SEMANAIS	R$ 1.579,28	R$ 1.500,00
ENFERMEIRO, DENTISTA E DEMAIS PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR	40 h. SEMANAIS	R$ 1. 579,28	R$ 2.765,00
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	40 h. SEMANAIS	R$ 274,16	R$ 900,00
AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	40 h. SEMANAIS	R$ 274,16	R$ 900,00
OFICIAL ADMINISTRATIVO	30 h. SEMANAIS	R$ 435,83	R$ 700,00
AGENTES ADMINISTRATIVO	30 h. SEMANAIS	R$ 355,75	R$ 700,00
SERVENTES	30 h. SEMANAIS	R$ 269,28	R$ 700,00

JUSTIFICATIVA:

A LEI 5865 veio como uma alternativa de valorizar os profissionais que atuam junto ao Programa Estratégia de Saúde da Família, mas não contemplou como um todo, ficando excluídos os Agentes Administrativos, Oficial Administrativo e serventes, causando um grande descontentamento entre as categorias que trabalham no mesmo programa e dedicam-se com o mesmo zelo pelo atendimento.

A Lei discrimina e desmotiva os trabalhadores que fazem parte da mesma engrenagem e que não estão contemplados com as gratificações. Trata-se de uma grande injustiça, porque não foi ofertada a todos e sim a parte das equipes, desconsiderando justamente aqueles que se dedicam as mais árduas tarefas dentro do programa e que sem essa atuação não haveria um atendimento de qualidade.

Na esperança de que o Executivo possa reconsiderar e encaminhar a essa casa Projeto de Emenda a Lei com forme Minuta apresentada por esse vereador e solicitada por toda a categoria, respaldada pelo Sindicato (SIMP), ficamos no aguardo.

Pelotas, 30 de outubro de 2012.

Diaroni Santos
Vereador PT